



PREFEITURA DE  
**LUCRÉCIA**

Proposta de Lei nº 656/2019

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: [prefeituradelucrecia2017@gmail.com](mailto:prefeituradelucrecia2017@gmail.com)

LEI Nº 656/ 2019

Lucrécia/RN, 10 de dezembro de 2019

Institui o Programa Social "NOSSA HORTA" no âmbito municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de Lucrécia a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito municipal, o Programa "Nossa Horta" a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas;



PREFEITURA DE  
**LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

III - aproveitar áreas devolutas;

V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta Lei, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

I – gerenciar o Programa;

II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

III – disponibilizar as áreas referidas nos incisos I e II do caput do art. 1º desta Lei a pessoas cadastradas no Programa, respeitando a igualdade de espaço para o plantio e a área correspondente ao local de moradia dos cadastrados;

IV – prestar assessoria técnica para o plantio; e



CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: [prefeituradelucrecia2017@gmail.com](mailto:prefeituradelucrecia2017@gmail.com)

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em valor a ser estabelecido, devendo o valor não exceder a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês a ser pago ao beneficiário do programa pelo prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 6º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 7º. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 8º. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor, a partir de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

CPF: 970.648.404-30

Prefeita



PREFEITURA DE  
**LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: [prefeituradelucrecia2017@gmail.com](mailto:prefeituradelucrecia2017@gmail.com)

# SANÇÃO

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI 656/2019**, que **Institui o Programa Social "NOSSA HORTA"** no âmbito municipal e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 10 de dezembro de 2019.

**Maria da Conceição do Nascimento Duarte**

CPF. : 970.648.404-30

**Prefeita**